



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 30 de novembro de 2023.

PC nº 252.11.2023

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 60**, de 30 de novembro de 2023, que desafeta área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel.

Trata-se de um terreno de classificação fiscal nº 04.040.047, com área de 77,00m² (setenta e sete metros quadrados), localizado à Avenida dos Estados, pertencente à matrícula nº 123.981 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André.

A intenção da Administração é alienar o terreno ao proprietário do lote lindeiro, por intermédio de investidura, conforme solicitação do próprio município e avaliação das áreas técnicas.

Cumprе destacar que, a área em questão, por sua característica e dimensões, não pode ser aproveitada isoladamente a nenhum outro fim urbanístico específico e sua alienação não compromete as redes de água, esgoto e drenagem ou a circulação de pedestres.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO

HENRIQUE PINTO

SERRA:16668560

881

PAULO SERRA

Prefeito

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560881
Dados: 2023.11.30
15:56:15 -03'00'

Excelentíssimo Senhor

Carlos Roberto Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340039003200360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 30.11.2023

DESAFETA área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 18.184/2022,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem público dominial o terreno de propriedade do Município de Santo André, com 77,00m² (setenta e sete metros quadrados), de classificação fiscal nº 04.040.047, pertencente à matrícula nº 123.981, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 18.184/2022, com as seguintes características:

“Começa no ponto G, no alinhamento predial da Avenida dos Estados, deflete à esquerda e segue por esse alinhamento predial na distância de 10,02 metros até o ponto F, assinalado na planta; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o imóvel de classificação fiscal 04.040.023, Avenida dos Estados nº 4425, na distância de 15,36 metros até o ponto E, assinalado na planta; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o imóvel de classificação fiscal 04.040.025, Avenida dos Estados nº 4443, na distância de 19,75 metros até o ponto G, onde teve início esta descrição; perfazendo uma área de 77,00m².”

Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, observadas as cautelas legais, à Raquel Alter de Menezes, pelo valor de R\$ 59.348,18 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), equivalentes a 11.733,991 (onze mil, setecentos e trinta e três inteiros e novecentos e noventa e um milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão – F.M.P.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescidas juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

§ 2º Fica facultado ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, do valor estabelecido no *caput*, deste artigo, através de precatórios em que o Município de Santo André figure como devedor nos termos previstos no § 11, do art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

§ 4º O valor estabelecido no *caput*, deste artigo, será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de novembro de 2023.

PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560
881

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560881
Dados: 2023.11.30
16:06:08 -03'00'

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

